



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6201—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	23
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	23
PRESIDÊNCIA	23
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	30
DIRETORIA GERAL.....	31
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	33
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	33
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	33
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	35
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	36

SEÇÃO JUDICIAL
CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimações de acórdãos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) NELSON COELHO FILHO - Relator(a), ficam as partes apeladas, **GIRLENE ANTUNES ABADIA** (CPF nº 499.399.471-00), e **DISTRIPET LTDA** (CNPJ nº 03.758.143/0001-55), na pessoa de seu/sua representante legal, **INTIMADAS** do ACÓRDÃO (12 - ACOR1), constante do processo abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000222-08.2008.8.27.2706/TO

ORIGEM: VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): JAX JAMES GARCIA PONTES (PG8825866)

APELADO(A): DISTRIPET LTDA

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

APELADO(A):): GIRLENE ANTUNES ABADIA

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

JOSÉ DOS SANTOS ABADIA FILHO (RÉU)

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NUNES SILVA (OAB-TO006806)

INTERESSADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

ADVOGADO(A): SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS

RELATOR(A): Desembargador(a) NELSON COELHO FILHO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE PENHORA E ATOS EXECUTIVOS ÚTEIS. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta pelo Estado do Tocantins contra sentença que, nos autos de execução fiscal, reconheceu, de ofício, a prescrição intercorrente e extinguiu o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. O apelante sustenta a inexistência da prescrição intercorrente, ao argumento de que houve efetiva constrição patrimonial e prática de atos executivos aptos a impedir o início da contagem do prazo prescricional, requerendo a reforma da sentença para o prosseguimento da execução fiscal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se, na data da prolação da sentença, estava consumada a prescrição intercorrente prevista no art. 40 da Lei nº 6.830/1980; e (ii) estabelecer o termo inicial da contagem do prazo de suspensão e do prazo prescricional diante da existência de penhora e de posteriores atos executivos. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A prescrição intercorrente somente se inicia após a ciência da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis, observada a sistemática do art. 40 da Lei de Execução Fiscal e a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.340.553/RS. 4. A efetiva localização e penhora de bens, seguida da prática de atos voltados à expropriação, evidencia o regular prosseguimento da execução e afasta a premissa de inexistência de bens penhoráveis adotada na sentença. 5. A discussão judicial acerca da impenhorabilidade do bem constrito impede o reconhecimento da inércia da Fazenda Pública, pois a controvérsia processual concentra-se na validade da constrição patrimonial. 6. A posterior desconstituição da penhora não retira sua natureza de ato executivo útil, razão pela qual o prazo de suspensão previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/1980 somente pode ser iniciado após a efetiva liberação do bem e a constatação da inexistência de outros bens penhoráveis. 7. Ainda que adotado como marco inicial o levantamento da penhora ou a suspensão formal da execução, o prazo prescricional de cinco anos não havia transcorrido quando proferida a sentença, tornando inviável o reconhecimento da prescrição intercorrente. 8. O arquivamento formal da execução não constitui termo inicial da prescrição intercorrente, pois a contagem do quinquênio ocorre automaticamente após o encerramento do período anual de suspensão, independentemente de pronunciamento judicial. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso provido. *Tese de julgamento:* “1. A existência de penhora válida e de atos executivos destinados à expropriação impede o início da contagem da prescrição intercorrente prevista no art. 40 da Lei nº 6.830/1980. 2. A controvérsia sobre a validade ou a impenhorabilidade do bem constrito afasta a caracterização da inércia da Fazenda Pública durante sua tramitação. 3. O prazo prescricional da prescrição intercorrente inicia-se automaticamente após o término do período anual de suspensão, independentemente do arquivamento formal da execução. 4. Não consumado o prazo prescricional na data da sentença, deve ser afastado o reconhecimento da prescrição intercorrente, com retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução fiscal.”

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 6.830/1980, art. 40; Código de Processo Civil, arts. 487, II, e 924, V.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.340.553/RS, julgado sob o rito dos recursos repetitivos.

ACÓRDÃO. A Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento à apelação, para reformar a sentença do evento 147, afastar a prescrição intercorrente e determinar o regular prosseguimento da execução fiscal. Incabível a majoração dos honorários advocatícios, porquanto ausente as hipóteses previstas no §11 do art. 85 do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Representante do MP-TO: MARCELO ULISSES SAMPAIO - Procurador(a) de Justiça. Palmas, 2 de setembro de 2026.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3149 de 08 de outubro de 2026
PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS

A Excelentíssima Senhora Doutora **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Ananás/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 497/2026, de 1º de outubro de 2026, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas e privadas durante os feriados de outubro de 2026, especialmente o aniversário do Município de Ananás/TO;

CONSIDERANDO que o referido Decreto estabelece o dia **14 de outubro de 2026 (quarta-feira)** como feriado municipal alusivo ao aniversário da cidade de Ananás e decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia **13 de outubro de 2026 (terça-feira)**;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz de Direito e Diretor do Foro deliberar sobre o expediente na Comarca quando se tratar de feriado ou ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, conforme o artigo 133, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário);

RESOLVE:

Art. 1º – Acompanhar, no âmbito da Comarca de Ananás/TO, o feriado municipal alusivo ao aniversário da cidade, no dia **14 de outubro de 2026 (quarta-feira)**, suspendendo-se o expediente forense, os prazos processuais, os atendimentos presenciais e virtuais, bem como as audiências, devendo as eventuais urgências ser encaminhadas ao plantão judiciário ou ao juízo de substituição automática da unidade, conforme as normas aplicáveis.

Art. 2º – Acompanhar o ponto facultativo estabelecido pelo Decreto Municipal nº 497/2026 para o dia **13 de outubro de 2026 (terça-feira)**, suspendendo-se, igualmente, o expediente forense, os prazos processuais, os atendimentos presenciais e virtuais, bem como as audiências, ressalvado o atendimento das medidas urgentes na forma prevista no artigo anterior.

Art. 3º – Os prazos processuais que se iniciem ou terminem nas datas mencionadas serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º – Encaminhe-se, via SEI, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Diretoria de Gestão de Pessoas e ao suporte do sistema e-Proc, para ciência e providências necessárias quanto aos registros nos sistemas e-GESP e e-Proc, bem como à Diretoria do Foro da Comarca de Ananás/TO, para ciência e comunicação ao magistrado plantonista da regional.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo uma cópia ser afixada na porta de entrada do Fórum.

Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUAINA

2ª vara criminal execuções penais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 00185571920158272706, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: SCHLEDER GOMES REIS, nascido em 04/04/1986, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções artigo 306, caput, c/c artigo 298, I, do CTB (embriaguez ao volante com dano potencial para duas ou mais pessoas ou grande risco de grave dano patrimonial a terceiros). Ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína -TO, 09 de Outubro de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Substituição de Curatela, processo nº 00222708420248272706, ajuizada por Maria de Jesus Mangueira da Silva em face de Luiz Fernando Pereira da Silva, no qual foi decretado a interdição de **Luiz Fernando Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, barbeiro, portador do RG sob o n.º 1.237.358, 2ª Via, SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 077.477.951-90, filho de Adriana Pereira da Silva, nascido em 31 de janeiro de 2002, natural de Araguaína-TO, residente na Rua Rodoviária, n.º 267, Quadra 02, Lote 01, Setor Raizal, CEP: 77.800-000, Araguaína-TO, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº.92.227, às fls. 081 do livro A-113, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína - TO; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ter sofrido *um acidente motociclístico em março de 2024, que evoluiu com trauma crânio-encefálico grave - CID S09, e internações na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI)*, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curadora do interditado, a Senhora MARIA DE JESUS MANGUEIRA DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG sob o n.º 346.612, SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 940.831.771-87, residente na Rua Rodoviária, n.º 267, Quadra 02, Lote 01, Setor Raizal, CEP: 77.800-000, Araguaína-TO, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 79, cuja parte dispositiva transcrevemos: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curadora sua avó materna **MARIA DE JESUS MANGUEIRA DA SILVA**.”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 02 de setembro de 2026. Eu, Manuely Kariny Evangelista Dos Santos, estagiária do judiciário, que o digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, Juíza de Direito.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 3132 de 07 de outubro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins **responsáveis pelo plantão judicial** no âmbito das **Comarcas integrantes do Grupo 2 do Plantão Regional – Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia**, no período de **09/10/2026 a 16/10/2026**.

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição;

Considerando a Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composto por dois juízes de direito, dois assessores jurídicos de 1ª instância, dois servidores e até dois oficiais de justiça avaliadores;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025, acostada no processo SEI n.º 24.0.000022482-7, que estabelece a escala do Plantão Judicial, para o segundo semestre do ano de 2025, designando as Serventias Judiciais para o plantão das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar n.º 10/1996.

R E S O L V E:**DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens e/ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

IX - pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal em agravo de instrumento.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no âmbito jurisdicional, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados isolados ou prolongados e pontos facultativos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) do último dia útil, e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou durante o plantão judicial diurno;

II - quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições enunciadas nos incisos deste artigo, a medida não será apreciada durante o período do plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CRIMINAL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo **Plantão Judicial das Comarcas integrantes do Grupo 2 do Plantão Regional**, no período compreendido **das 18h (dezoito horas) do dia 09/10/2026 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 16/10/2026**.

b) Fica designada a servidora Sandressa de Souza Rebolças, matrícula funcional nº 353061, lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63) 99971-7727**.

c) Fica designada a Assessora Jurídica Karolinne Ruske, matrícula funcional nº 354651, para prestar assessoramento nos atos de responsabilidade do Juiz de Direito **Dr. Fabiano Ribeiro**.

Art. 5º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CÍVEL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito, respondendo pela Vara Única da Comarca de Goiatins/TO, no período compreendido **das 18h (dezoito horas) do dia 09/10/2026 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 16/10/2026**.

b) Fica designada a Servidora Joelma Moreira da Costa, Secretária do Juízo, matrícula 360313, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Goiatins/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99954-6778**.

c) Fica designado o Assessor Jurídico, Thiago Rodrigues de Melo, matrícula funcional 354812, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito **Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas**.

Art. 6º. Designar os oficiais de justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão.

a) Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador Jânio Moreira Freitas, telefone **(63)98419-9629**, matrícula funcional 224265, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

b) Fica designada a Oficiala de Justiça Avaliadora Patrícia Bento da Silva Ayres, matrícula funcional 213468, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 7º. Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação n.º 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI n.º 25.0.000011842-0.

I - Regulação da SES-TO, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação **(63)99995-3115**, e-mail reg.urgencia@gmail.com;

II - Jurídico da SES-TO, telefone de plantão **(63)99966-4032**, e-mail gdj.sesau@gmail.com;

III - Hospital Regional de Araguaína/TO, Diretora Geral Cristiane Costa Uchoa, telefone **(63)99989-4767**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com. Diretor Técnico Luis Fernando D' Albuquerque e Castro, telefone **(63)99202-7454**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com.

Art. 8º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 9º. Caberá ao interessado contatar o Servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.
Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO.

ARRAIAS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 3030 de 29 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS

Dispõe sobre a reorganização dos serviços administrativos e atribuições do setor de Distribuição no âmbito da Comarca de Arraias, em cumprimento à Decisão nº 6960/2026 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.

O **JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARRAIAS, MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo artigo 42, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996;

CONSIDERANDO a Decisão nº 6960/2026 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 24.0.000023886-0, que recomendou a reorganização do serviço de distribuição local;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a dedicação exclusiva dos servidores ocupantes do cargo de Contador Judicial às atividades da Contadoria Judicial Unificada (COJUN), nos termos do art. 8º da Resolução TJTO nº 12/2023;

CONSIDERANDO a busca pela eficiência, celeridade e otimização dos serviços jurisdicionais e administrativos no âmbito desta Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º REORGANIZAR as rotinas operacionais e administrativas do serviço de Distribuição, Contadoria e Anexos no âmbito do Foro da Comarca de Arraias.

Art. 2º ATRIBUIR o desempenho das rotinas e atividades relativas ao serviço de Distribuição local (emissão de certidões, atendimento cartorário relacionado, controle/recebimento de mandados e demais atos operacionais correlatos) ao servidor NILTON CESAR NUNES PIEDADE, mat. 141663, ocupante do cargo de Técnico Judiciário na 1ª Vara Cível.

Art. 3º FIXAR o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação desta Portaria, para a transição dos serviços, devendo o antigo servidor responsável repassar integralmente as rotinas, acervos, pendências e orientações operacionais ao novo servidor designado.

Art. 4º Os servidores investidos no cargo de Contador Judicial vinculados a esta Comarca atuarão com dedicação exclusiva no âmbito da Contadoria Judicial Unificada (COJUN), desvinculados das rotinas locais do setor de Distribuição, ressalvado o acompanhamento do período de transição previsto no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Determinar à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias quanto aos acessos nos sistemas eletrônicos (e-Proc, SEI, etc.) para a devida adequação dos perfis de trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do TJTO, à Diretoria-Geral (DIGER) e à Secretaria da COJUN para fins de instrução no Processo Administrativo nº 24.0.000023886-0.

Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO
JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORO

Portaria Nº 3168 de 09 de outubro de 2026
PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS

Disciplina o plantão judicial regional do Grupo 04, no período de 09.10.2026 a 16. 10.2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 2º, II, da Resolução nº 15/2025, que atribui ao Juiz Diretor do Foro da comarca de entrância mais elevada a competência para elaborar a escala de plantão judicial regional;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o plantão judicial regional do Grupo 04, composto pelas comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã;

CONSIDERANDO que o plantão judicial destina-se ao atendimento de medidas urgentes nos períodos em que não houver expediente forense, garantindo a prestação jurisdicional ininterrupta;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer escala semanal de plantão, com início às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e encerramento às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira seguinte, conforme art. 15, § 3º, da Resolução nº 15/2025;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3741, de 10 de novembro de 2025 que instituir o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

CONSIDERANDO Despacho 15835 - DF/Arraias. (6986873)

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o plantão judicial regional do Grupo 04, composto pelas seguintes comarcas: Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã.

Art. 2º O plantão judicial regional funcionará em regime de sobreaviso, por meio da plataforma oficial de processos judiciais eletrônicos e-Proc/TJTO, nos seguintes períodos:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - integralmente nos sábados e domingos, com início às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e término às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados, pontos facultativos e durante o recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro).

Art. 3º A estrutura funcional do plantão judicial regional do Grupo 04 será composta por:

I - 01 (um/uma) Juiz(a) de Direito;

II - 01 (um/uma) Assessor(a) Jurídico(a) de 1ª instância;

III - 01 (um/uma) servidor(a) com experiência na prática de atos cartorários;

IV - 01 (um/uma) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a).

Art. 4º A escala de plantão judicial regional será elaborada em sistema de rodízio semanal entre todos os magistrados e servidores das comarcas integrantes do Grupo 04, observando-se critérios objetivos de alternância e equidade.

Parágrafo único. A escala mensal será publicada no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça (www.tjto.jus.br) com antecedência mínima de cinco dias do início de sua vigência, contendo os nomes dos magistrados e servidores plantonistas e respectivos telefones para contato.

Art. 5º O plantão judicial destina-se exclusivamente ao atendimento das matérias urgentes previstas no art. 6º da Resolução nº 15/2025, especialmente:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança;

II - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de liberdade provisória;

III - representações para decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006;

V - medidas cautelares que não possam aguardar o expediente normal sob pena de perecimento de direito;

VI - pedidos de tutela antecipada ou efeito suspensivo em agravo de instrumento.

Art. 6º O atendimento em período noturno (18h às 6h) ocorrerá apenas quando demonstrada, de forma inequívoca, a real e premente necessidade, observados cumulativamente os requisitos do art. 7º da Resolução nº 15/2025.

Art. 7º Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições e adotar as providências necessárias ao cumprimento das decisões judiciais.

Art. 8º Os documentos recebidos ou processados durante o plantão serão impreterivelmente distribuídos ou remetidos ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao encerramento do plantão.

Art. 9º A equipe de plantão finalizará todas as pendências e entregará o ambiente sem qualquer providência a ser praticada ao término da escala.

Art. 10 Os magistrados e servidores que atuarem em plantão judicial farão jus a compensação por dia de folga, na proporção de 24 horas de plantão por 01 dia de expediente forense, nos termos do Capítulo IV da Resolução nº 15/2025.

Art. 11 Em casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com posterior compensação.

Art. 12 A Secretária do Foro da Comarca de Arraias-TO, **Renata Alves dos Santos**, fica designada como responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria. Além disso, ela permanecerá de sobreaviso para quaisquer eventualidades ou necessidades que possam surgir durante o referido período.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro da Comarca de Arraias e, se necessário, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Portaria Nº 3168 de 09 de outubro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS		
18 H 00 min DO DIA 09/10/2026 ÀS 11:00H 59MIN DO DIA 16/10/2026		
Magistrado:	MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - MAT. 23278 – (COMARCA DE ARRAIAS).	-
Assessor:	Allan, Viana Alencar Sousa - 354234	-
Servidora de Secretaria:	Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues - Mat. 274735	(63) 9 8495-5478
Oficial de Justiça (Arraias, Paranã Dianópolis e Taguatinga)	Roberto Faustino de Souza Lima – mat.137943	(63) 98517-2194

Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO
JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORO

COLINAS

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0001322-32.2026.8.27.2713** de **MARIA JOSÉ RODRIGUES DAMACENO FERREIRA**, brasileira, casada, do lar, CPF n. 811.494.841-87, residente na Rua 3, n.118, Centro, Colinas do Tocantins, TO, CEP n. 77760-000, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida **TAUANNY RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, CPF n. 066.498.041-42, residente na Rua 3, n.118, Centro, Colinas do Tocantins, TO, CEP n. 77760-000, tudo nos termos da r.Sentença do evento 52. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 09 de outubro de 2026. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei e conferi.

COLMEIA

2ª vara cível

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL Nº 19622198

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(PRIMEIRO DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS)

O Dr. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 00004735720268272714, Ação de Interdição/Curatela no qual foi decretada a interdição de: **ELENICI FERREIRA DE ANDRADE**, brasileira, CPF: 019.774.131-29, CIRG nº 615.689 SSP/TO, solteira, filha de Sebastiana Lurdes De Andrade e Enesio Ferreira Andrade, pessoa interditada judicialmen, Portadora de comprometimento severo das atividades cognitivas, as limitações físicas e mentais são irreversíveis; e encontra-se incapacitada para assinar documentos e efetuar transações comerciais, sendo inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus negócios na vida civil. Tendo sido nomeada curadora, o Sr^a: **CRISTIANNE FERREIRA MACHADO RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 013.773.221-06, residente e domiciliada em Itaporl do Tocantins/TO. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 00004735720268272714, no evento 22, como segue transcrita a parte final: "... Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para nomear **CRISTIANNE FERREIRA MACHADO RODRIGUES** como curadora de **ELENICE FERREIRA DE ANDRADE**, em substituição à curadora anteriormente nomeada nos autos nº **5000017-52.2008.827.2714**, em razão de seu falecimento. A curadora deverá exercer o encargo na forma da lei, representando e assistindo a curatelada nos atos da vida civil abrangidos pela decisão de interdição anteriormente proferida, observando os limites nela estabelecidos e prestando o compromisso legal, se necessário. Expeça-se o respectivo **Termo de Curatela**. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e comunicações necessárias, arquivando-se os autos com as baixas de estilo. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se." Colmeia-TO, . Dr. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, 1º de outubro de 2026. Dr. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** Juiz de Direito. Eu, **STEPHANY SOUZA OLIVEIRA**, Estagiária Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 01/10/2026.

GOIATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3165 de 09 de outubro de 2026

PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS

Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, o Juiz de Direito **Herisberto e Silva Furtado Caldas**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000020665-1;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020, a qual dispõe sobre procedimentos para requisição, distribuição, devolução e armazenamento de materiais de consumo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no artigo 16 da Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020.

Art. 1º Designar a servidora Joelma Moreira da Costa, matrícula funcional nº 360313, a servidora Alays Ribeiro dos Santos , matrícula funcional nº 368809 e Sérgio Luiz Mota Cavalcante, matrícula funcional nº 369153, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Inventário Anual dos Materiais do Almoarifado da Comarca de Goiatins/TO, visando o levantamento dos materiais.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se. Cumpra-se.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Editais de citações com prazo de 30 dias**

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito nesta 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância, Juventude e Precatórias da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Reconhecimento de Maternidade Socioafetiva c/c pedido de Guarda c/c pedido de Antecipação de Tutela n. 0003999-45.2025.827.2721, movida por T.V.B.S. e OUTRA, em desfavor de **LUANA TEIXEIRA BORGES DA SILVA**, brasileira, nascida em 01/01/1997, filha de Zilmar Andrade da Silva e de Derocina Teixeira Borges, CPF n. 021.008.311-51; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que, por meio deste fica **CITADO** de todo teor da presente ação (evento 1-INIC1), para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias começando no dia útil seguinte ao fim da dilação (art. 231, IV, do CPC), sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 344 do CPC); ficando advertida de nomeação de curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC); e, ciente da decisão do evento 11, que concedeu a guarda provisória unilateral da criança à autora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do CNJ, bem como afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 06/10/2026. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho Rocha, Técnica Judiciária, digitei o presente.

Océlio Nobre da Silva
Juiz de Direito

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 19539671

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 0004365-84.2025.8.27.2721, ajuizada por SUZANETE PEREIRA DA COSTA em desfavor DOMINGOS ALVES DA COSTA, brasileiro, iúvo, lavrador aposentado, nascido aos 06/11/1938, RG n. 1.503.206 SSP/TO, CPF n. 300.660.851-87, residente e domiciliado na Avenida 21 de Abril, nº 1673, Setor Vilela, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de Neoplasia maligna da próstata em acompanhamento prévio, sem tratamento oncológico atual (CID-10: C61), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeado CURADORA a sua filha a Sra. SUZANETE PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, do lar, RG n. 277.876 SSP/TO, CPF n. 939.248.521-20, residente e domiciliada na Rua 13, n. 1420, Bairro Jardim Alto Alegre, Guaraí/TO; legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 66, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...)Ante o exposto: **3.1 DEFIRO** a extensão dos benefícios da justiça gratuita ao interditando DOMINGOS ALVES DA COSTA, nos termos do art. 98 do CPC; **3.2 DISPENSO** a entrevista pessoal do interditando pelo juízo, nos termos da fundamentação supra; **3.3 JULGO PROCEDENTE** o pedido, momento em que **DECLARO** a incapacidade relativa de DOMINGOS ALVES DA COSTA para os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, e **DECRETO** sua interdição, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do Código Civil; **3.4 NOMEIO**, em caráter definitivo, SUZANETE PEREIRA DA COSTA (filha) como curadora de DOMINGOS ALVES DA COSTA (pai da curadora); **3.4.1 DETERMINO** a lavratura de termo de compromisso de curadora definitiva em nome de SUZANETE PEREIRA DA COSTA, com a advertência das limitações do encargo e da necessidade de prestar contas quando solicitado pelo juízo; **3.5 FIXO** os limites da curatela aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei n.º 13.146/2015, e **VEDO** a alienação ou oneração de bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes ao interditando sem prévia autorização judicial; **3.6 SEM CONDENAÇÃO** em honorários advocatícios; **3.7 DETERMINO** a expedição de ofício ao Registro Civil de Pessoas Naturais competente, para averbação da presente sentença, nos termos do art. 9º, inciso III, do Código Civil; a parte autora prestará, no prazo de 15 dias, os dados do registro civil do interditando, caso não constem dos autos; **3.8 DETERMINO** a inscrição desta

sentença no registro de pessoas naturais e sua publicação na rede mundial de computadores, no sítio deste Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, e no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de dez dias, com o nome do interditando DOMINGOS ALVES DA COSTA e da curadora SUZANETE PEREIRA DA COSTA, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC; **DISPENSO** a publicação na imprensa local, ante a gratuidade da justiça ora deferida a ambas as partes, nos termos do art. 98, § 1º, inciso III, do CPC; **3.9 SEM CUSTAS** remanescentes, ante a gratuidade da justiça; **3.10 A** secretaria **CERTIFICARÁ** o trânsito em julgado e **PROCEDERÁ** às baixas e comunicações de praxe, com arquivamento dos autos após o cumprimento de todas as determinações. Todos os expedientes necessários deverão ser providenciados. Guaraí, data certificada pelo sistema. Guaraí-TO, 20 de agosto de 2026. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 24/09/2026. Eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei. **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.**

GURUPI

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3163 de 09 de outubro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI
LOTAÇÃO DE SERVIDOR
O **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO o Decreto nº 0909 / 2026, de 31 de agosto de 2026, da lavra da Excelentíssima Senhora Prefeita municipal, Josiniane Braga Nunes, publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi nº 1557, de 31 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO a Decisão nº 7559 / 2026 - PRESIDÊNCIA/ASPRE 7394642, contida no processo SEI nº 26.0.000017987-5;
CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.
RESOLVE:
Art. 1º Lotar a servidora **LIVIA RAMALHO NEVES**, Assessor Técnico Operacional III, disponibilizada ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Gurupi - TO, **retroativo ao dia 08 de outubro de 2026.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 2º SEMESTRE/2026 – 9ª TEMPORADA E SORTEIO DOS JURADOS - RETIFICADO
O Juiz de Direito da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será dado início à 9ª Temporada de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi - TO referente ao 2º Semestre de 2026, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborada, com início de cada sessão às 08h30 no Salão do Tribunal do Júri, conforme preconizado no art. 429/CPP. **Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em local incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos.** Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados/Defensores Públicos. Por fim, para **formação do corpo de jurados desta 9ª Temporada** foram sorteados 51 (cinquenta e um) jurados, sendo 25 (vinte e cinco) titulares e 26 (vinte e seis) suplentes **e o sorteio dos jurados foi realizado no dia 28/09/2026, às 13h55 no Salão do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi – TO.**

JÚRIS DA 9ª TEMPORADA 2026 - SORTEIO 28/09/2026, 13h55

PROCESSO	ACUSADO(S)	ADVOGADO / DEFENSOR PÚBLICO	PRESO / SOLTO	DATA DA PRISÃO	DATA DA PRONÚNCIA	SESSÃO PLENÁRIA	HORÁRIO
0013298-43.2025.8.27.2722	WALLISSON SANTOS PEREIRA	Defensoria Pública	PRESO	24/08/2025	15/01/2026	03/11/2026	08h30
0003911-38.2024.8.27.2722	EDSON VIEIRA FERNANDES	Advogado	PRESO	04/04/2024	12/06/2024	06/11/2026	08h30
0003311-46.2026.8.27.2722	LUIS RIAN DE JESUS	Defensoria Pública	PRESO	13/02/2026	11/05/2026	09/11/2026	08h30
0005726-02.2026.8.27.2722	LEONARDO SARAIVA DE SOUZA	Defensoria Pública	PRESO	29/03/2026	05/08/2026	11/11/2026	08h30

0002641-42.2025.8.27.2722	ERICK MCKENNON ANDRADE DE ALMEIDA	Defensoria Pública	SOLTO	-	24/01/2026	13/11/2026	08h30
0008136-04.2024.8.27.2722	NILSON RODRIGUES PEREIRA	Advogado	SOLTO	-	20/08/2024	16/11/2026	08h30
0007807-89.2024.8.27.2722	RAFAEL DE SOUZA ALVES	Defensoria Pública	SOLTO	-	07/03/2025	23/11/2026	08h30
0010502-50.2023.8.27.2722	BERTO PAULO FERREIRA LEMOS	Defensoria Pública	SOLTO	-	22/07/2025	25/11/2026	08h30
0004123-59.2024.8.27.2722	EDSON VIEIRA FERNANDES	Advogado	PRESO	09/04/2024	22/01/2025	27/11/2026	08h30
0002553-67.2026.8.27.2722	ARISSON MEDEIROS DOS SANTOS	Advogado	SOLTO	-	14/08/2026	30/11/2026	08h30
	LUIZ RICARDO DA SILVA COSTA	Advogado	PRESO	13/02/2026			
	MATHEUS ALVES GOMIDES	Advogado	PRESO	19/01/2026			

Gurupi – TO, quinta-feira, 08 de outubro de 2026, Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Eu, Fernanda Schneider, Secretária-Geral da Unidade Judiciária, redigi o presente.

ITACAJÁ
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

Cumprimento de sentença Nº 0005424-58.2017.8.27.2731/TO
REQUERENTE: RONILDA CARVALHO DE SOUSA
REQUERIDO: ROGER STEFANO DE ARGENTON DE QUEIROZ
EDITAL Nº 18035519
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL de Citação/Intimação de ROGER STEFANO DE ARGENTON DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF de nº 252.400.918-11 e Carteira de Identidade de nº 24973640 SSP-SP, atualmente em lugar incertos e desconhecidos com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento de todos os termos da Ação Monitória, Processo nº 0005424-58.2017.8.27.2731, chave 495604132417, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do art. 702 do CPC. Despacho/decisão judicial de evento 97, ação proposta pelo RONILDA CARVALHO DE SOUSA, . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito. Itacajá, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2026. Rogério Porto dos Reis Guedes. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 355970. Documento eletrônico assinado por LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Intimações às partes

INTIMAÇÃO
Reintegração / Manutenção de Posse Nº 0058781-75.2025.8.27.2729/TO
AUTOR: NILDA RODRIGUES SILVA
RÉU: JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: THYAGO RODRIGUES SILVA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito:”...Devidamente citada (evento 39, CERT1), a parte requerida deixou de apresentar manifestação no prazo previsto. Em face disto, declaro a sua revelia. Processo com réu revel, com efeitos da revelia aqui reconhecidos face ao conteúdo dos art. 344 e 345 do CPC. Publique-se cópia desta decisão no diário da justiça eletrônico DJEN e DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 346 do CPC, intimando-se a parte requerida. Sem prejuízo, indefiro o pedido de designação de audiência de instrução do evento 41, PET1, encerro a instrução processual e ANUNCIO o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 12, com fundamento no art. 355, I, do CPC.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Monitória Nº 0036783-17.2026.8.27.2729/TO

AUTOR: PACKBOX LOG E SERVICOS LTDA

RÉU: MF INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA LTDA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Devidamente citada (evento 16), a parte requerida deixou de apresentar manifestação no prazo previsto (vide evento 18). Em face disto, declaro a sua revelia. Processo com réu revel, com efeitos da revelia aqui reconhecidos face ao conteúdo dos art. 344 e 345 do CPC. Publique-se cópia desta decisão no diário da justiça eletrônico DJEN e DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 346 do CPC, intimando-se a parte requerida. Sem prejuízo, ANUNCIO o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 12, com fundamento no art. 355, I, do CPC.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Monitória Nº 0036380-82.2025.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: ANDREZA DA SILVA LAURINDO

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Da análise dos autos verifico que o réu, citado, não cumpriu o mandado e não ofereceu embargos, constituindo-se, em decorrência da lei, o título executivo judicial.De igual forma nos termos do art. 701, § 2º do CPC, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma prevista em lei, a saber:Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa. § 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial.ASSIM, RECONHEÇO A REVELIA da parte ré ANDREZA DA SILVA LAURINDO e, por via de consequência, CONVERTO o mandado de pagamento em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL de pleno direito.CONDENO o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes mantidos no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da condenação, conforme fixado no mandado inicial nos termos do art. 701, caput, do CPC, haja vista a ausência de oposição de embargos.INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, requeira o início da fase de cumprimento definitivo de sentença, devendo instruir seu pedido com o respectivo demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, em estrita observância aos requisitos do art. 524 do CPC.Havendo o requerimento de cumprimento de sentença, intime-se o requerido/devedor, para que proceda ao pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de cumprimento de sentença de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.Promova-se a evolução da classe da ação.ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição.

INTIMAÇÃO

Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Nº 0038906-22.2025.8.27.2729/TO

AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

RÉU: PAULO GUILHERME MONTALVAO BONFIM

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...A parte Requerida, PAULO GUILHERME MONTALVAO BONFIM., citada, não apresentou defesa, porquanto, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil.Intimem-se. Após, venham os autos conclusos, para julgamento.ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição.

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 0041709-12.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: JOÃO ALVES DA SILVA FILHO

RÉU: AVON INDUSTRIAL LTDA

FICA INTIMADO o advogado, desta vez pelo Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, Francisco Antônio Fragata Júnior regularize sua situação processual, realizando o devido cadastro no sistema e-Proc, sob pena de revelia para atos posteriores.AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito.

Sentenças

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 0036401-63.2022.8.27.2729/TO

AUTOR: TAIS FERNANDA DA SILVA

RÉU: SEBASTIAO ALVES DE SOUSA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial e extingo o processo com resolução do mérito.CONDENO a parte autora ao pagamento das custas

e despesas processuais. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança destas verbas, por força da gratuidade da justiça outrora deferida no evento 15, DECDSPA1 dos autos (art. 98, § 3º, do CPC). Deixo de arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais em desfavor da autora, ante a configuração da revelia do réu, que não constituiu procurador para atuar no feito. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO determinando o levantamento e o cancelamento da averbação/registro da AV04-10.542, inscrita à margem da Matrícula nº 10.542 por força destes autos, que deu publicidade à existência desta demanda. Intime-se a autora. Ao réu revel sem patrono constituído, prazos processuais correrão da publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico (art. 346, CPC). LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Cumprimento de sentença Nº 0022551-49.2016.8.27.2729/TO

REQUERENTE: MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO TOCANTINS

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 485, IV, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual. Custas pela parte requerida, conforme título. Sem honorários advocatícios, da fase de execução. Intimem-se, inclusive por publicação no Diário de Justiça. Não havendo apelação, certifique-se o trânsito em julgado e, após cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa dos autos. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 3152 de 08 de outubro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF PALMAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, MÁRCIO SOARES DA CUNHA, substituto no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 3863/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o SEI 26.0.000020560-4 e o requerimento formulado pelos oficiais de justiça Abiran Pereira Barros e Livia Gomes Coelho Novaes e SEI 26.0.000014427-3;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 3863/2025, de 26 de novembro de 2025, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre 09/10/2026 às 18h a 16/10/2026 às 11h59min. será cumprido pelos magistrados e servidores abaixo relacionados:

BLOCO A (CRIMINAL)

Dr. José Ribamar Mendes Júnior, assessora jurídica Ane Caroline L. dos Reis Oliveira e servidora Hericélia da Silva Aguiar Borges.

BLOCO B (CÍVEL)

Dr. Rafael Gonçalves de Paula, assessora jurídica Naiara Cavalcanti Pires e servidor Wagner Ferreira Marinho.

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Abiran Pereira Barros e Doaci José Santana.

Art. 2º Os plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3º Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º A critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, ao primeiro (1º) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Márcio Soares da Cunha

Diretor do Foro Substituto

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Medidas Protetivas de Urgência nº 00153323320268272729**

Chave nº: 959811805926

Requerido: JOVENIL ROCHA ELIAS

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência nº 00153323320268272729**, tendo como requerido **JOVENIL ROCHA ELIAS**, brasileiro, união estável, CPF nº 013.042.631-85, nascido aos 22/09/1986, filho de EMILIA DOS REIS SOUZA e JOÃO ROCHA MIRANDA. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e C) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464).** Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas Juiz de Direito, Palmas, 07/04/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 30/09/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Medidas Protetivas de Urgência nº 00416271020268272729**

Chave nº: 503418444626

Requerido: YAN GUSTAVO SODRE DORJO

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência nº 00416271020268272729**, tendo como requerido **YAN GUSTAVO SODRE DORJO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 041.325.881-57, nascido aos 24/12/1991, filho de Denise Sodre Dorjo e Sílvio Dorjo de Moraes. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e C) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464).** Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a

necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 24/08/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 30/09/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00468187020258272729

Chave nº: 524908197325

Requerido: LUIZ FERNANDO PEREIRA

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência nº 00468187020258272729**, tendo como requerido **LUIZ FERNANDO PEREIRA**, pedreiro, brasileiro, casado, CPF nº 355.717.248-11, nascido aos 02/10/1984, filho de Rubia Marcia Pereira e Aparecido Alves Pereira. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e C) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464).** Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 13/10/2025. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 01/10/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00463325120268272729

Chave nº: 428119850526

Requerido: ANTONIO FRANCISCO LOPES SOUZA

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência nº 00463325120268272729**, tendo como requerido **ANTONIO FRANCISCO LOPES SOUZA**, brasileiro, união estável. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: Ante o exposto, com fundamento no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e nos artigos 19 e 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em favor da vítima **G. P. D.**, aplicando em desfavor do requerido **ANTONIO FRANCISCO LOPES SOUZA** as seguintes determinações obrigatórias: a) **Proibição de aproximação** da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas, fixando o limite mínimo de distância ininterrupta de 300 (trezentos) metros entre o requerido e estas pessoas

(artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.340/2006); b) **Proibição de manter contato** com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, seja pessoalmente, por ligação telefônica, aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram e correlatos), mensagens de texto (SMS), correio eletrônico, correspondência postal, redes sociais ou por interposta pessoa (artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.340/2006); c) **Proibição de frequentar** a atual residência da ofendida, seu local de trabalho ou quaisquer outros locais em que ela costume exercer atividades rotineiras, a fim de preservá-lhe a integridade física e psicológica (artigo 22, inciso III, alínea "c", da Lei nº 11.340/2006); d) **Autorização para a recondução da vítima ao domicílio e retirada de pertences pessoais**: caso a ofendida opte por recolher seus objetos, vestimentas, documentos e pertences de seu filho menor no imóvel situado na Rua 06, Lote 17, Bairro Santa Bárbara, em Palmas/TO, autorizo desde logo a diligência sob o devido acompanhamento de Oficial de Justiça com expressa requisição de apoio da Polícia Militar, devendo o agressor abster-se de qualquer embaraço à medida (artigo 22, § 3º, e artigo 23, inciso III, da Lei nº 11.340/2006). Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 16/09/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 02/10/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00074996120268272729

Chave nº: 340625783426

Requerido: MAURO JULIO BATISTA CAVALCANTE

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência nº 00074996120268272729**, tendo como requerido **MAURO JULIO BATISTA CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, CPF nº 611.294.291-72, nascido aos 12/11/1973, naturalidade: Brasília-DF, Escolaridade: Ensino Médio Completo, filho de Dolfina Batista Cavalcante. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e C) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464).** Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 18/02/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 07/10/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00085207220268272729

DENUNCIADO: WESLEY CÂNDIDO FERREIRA SANTOS

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado WESLEY CÂNDIDO FERREIRA SANTOS, CPF 045.799.201-80, brasileiro, desempregado, nascido em 27/04/1997, filho de Susana Ferreira Lima, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do art. 147, § 1º, do CP, na modalidade do art. 7º, II, da Lei n. 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 00085207220268272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 02/10/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, Mat. 380712 digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00301508720268272729

DENUNCIADO: QUEISER RAMOS DE CASTRO

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado QUEISER RAMOS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 22/09/1994, filho de Leide Ramos de Castro, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do art. 129, § 13º (lesão corporal praticada contra a mulher por razões da condição do sexo feminino), e art. 147, § 1º (ameaça contra a mulher por razões da condição do sexo feminino), ambos do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal (concurso material), com as implicações da Lei n. 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 0030150-87.2026.8.27.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 02/10/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, Mat. 380712, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00252774420268272729

Chave nº: 488744035426

Requerido: VANDERSON DIAS

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência** nº 00252774420268272729, tendo como requerido **VANDERSON DIAS**, brasileiro, solteiro. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e C) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S)**

REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 28/05/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 01/10/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Permanecerá no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (Djen) Pelo Período de 06 (Seis) Meses. Publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 00072149620258272731**, requerida por MARA RÚBIA BORGES COSTA em face de SILMA BORGES DA SILVA, que foi proferida sentença em 04/08/2026 (ev. 66), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) SILMA BORGES DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do CPF sob nº 044.520.966-62, a qual segue transcrita: " **I – RELATÓRIO-**"MARA RÚBIA BORGES COSTApropôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de SILMA BORGES DA SILVA. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) A autora é filha da interditanda, que por sua vez é pessoa idosa, nascida em 25/05/1937, contando atualmente com 88 (oitenta e oito) anos de idade (documentação pessoal anexa). Registre-se que a interditanda é viúva de Jair Borges, falecido em 15/09/2012; b) A interditanda é portadora de demência de Alzheimer, hipertensão arterial sistêmica, osteoporose em fêmur, osteoartrose avançada em artelhos dos pés, fragilidade e sarcopenia, conforme comprova relatório médico datado de 13/10/2025, anexo à presente exordial, destacando que é uma doença degenerativa, progressiva e irreversível, necessitando tratamento contínuo e cuidados em tempo integral, conforme Código Internacional de Doenças: CID: G30. 1 / I10 / M81 / M15.8. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexados ao evento 1. A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação por negativa geral no evento 44 dos referidos autos. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa à interdição de SILMA BORGES DA SILVA, sob o fundamento de não ter a interditanda capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 1º, ao estabelecer que "*toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil*", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "*é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens*" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – *Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.* Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "*interdição parcial*", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "*a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado*". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão, e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU6), firmado por médico, informam que a requerida é portadora de demência de Alzheimer, hipertensão arterial sistêmica, osteoporose em fêmur, osteoartrose avançada em artelhos dos pés, fragilidade e sarcopenia (CID: G30. 1 / I10 / M81 / M15.8). Que afasta a alegação da curadoria especial de ser necessária a realização de perícia médica. O laudo, conforme se observa do evento 1, LAU6, é firmado por profissional habilitado no Conselho Regional de Medicina do Tocantins – CRM/TO, que declara o estado clínico em que a interditanda se encontra. Nesta audiência, foi possível proceder com a oitiva da interditanda, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a ré é portadora

de graves enfermidades e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser a interditanda acometida de enfermidades que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ela condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-la na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar à interditanda a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem-estar da mãe. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados à ré os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).* 3. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto: 1. **CONFIRMO** a decisão proferida no evento 18; 2. **ACOLHO** o pedido inicial e, assim, **RESOLVO o processo com análise de mérito**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) **DECLARAR a incapacidade parcial** da requerida **SILMA BORGES DA SILVA**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) **NOMEAR** a autora **MARA RÚBIA BORGES COSTA** como **CURADORA DEFINITIVA** da interditada; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Homologo ainda, a renúncia ao prazo recursal. Saem os presentes intimados. ... Documento eletrônico assinado por **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18995383v3** e do código CRC **293166d0**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EDIMAR DE PAULA Data e Hora: 05/08/2026, às 10:12:42". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (**DJEN**) e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 20/08/2026. Eu, Elayne de Souza Panta, digitei. Documento eletrônico assinado por **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19162367v2** e do código CRC **eb2abbcc**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EDIMAR DE PAULA. Data e Hora: 21/08/2026, às 15:02:56.

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições legais e na forma legal, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste determina a **CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES): FRIGORIFICO LEAL LTDA, pessoa física, inscrita no CPF nº 03.862.656/0001-01, neste ato, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou na(s) pessoa(s) do(s) sócio(s): MARIA AMALIA BATA D OLIVEIRA LEAL, pessoa física, inscrita no CPF nº 216.814.808-24, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido**, para que tome(m) conhecimento da existência da **Execução Fiscal; Processo: 5000262-12.2008.8.27.2731; Chave do processo: 533668226014**; que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida, à época do ajuizamento, no valor de R\$ R\$ 25.347,07 (Vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e sete centavos), com juros e multa de mora e encargos a ser(em) atualizada(s) no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover(em) a(s) garantia(s) da execução (Arts. 8º da Lei nº 6.830/80). O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta

(30) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3142-0161/3142-0162. Eu, Sarah Pereira Sobrinho, estagiário, o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições legais e na forma legal, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste determina a **CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES): SEVERINA PEREIRA CAVALCANTE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.200.214/0001-08, neste ato, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou na(s) pessoa(s) do(s) sócio(s): **SEVERINA PEREIRA CAVALCANTE**, pessoa física, inscrita no CPF nº 387.778.271-04, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **Execução Fiscal; Processo: 5000113-50.2007.8.27.2731**; Chave do processo: 281514095614; que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida, à época do ajuizamento, no valor de R\$ R\$ 3.283,18 (Três mil, duzentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), com juros e multa de mora e encargos a ser(em) atualizada(s) no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover(em) a(s) garantia(s) da execução (Arts. 8º da Lei nº 6.830/80). O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3142-0161/3142-0162. Eu, Sarah Pereira Sobrinho, estagiária, o digitei.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 (Trinta) DIAS.

A Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakís, da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 00024335920248272733, em que é(são) autor(es) ROGÉRIO MARCELINO PANTA e réu(s) JUCIELLY PARENTE COELHO e ESTADO DO TOCANTINS e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) JUCIELLY PARENTE COELHO**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: “EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (NCP, art. 257, II). PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (NCP, art. 257, parágrafo único).”. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de xx (xxxxxxx) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Pedro Afonso, 08 de outubro de 2026. Eu, KATIAN DOS SANTOS COSTA SIPAUBA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakís, da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Cartão de Crédito, sob nº 00006933720228272733, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MS, TO E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO E OESTE DA BA e réu(s) THIAGO DIAS DE SOUSA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) THIAGO DIAS DE SOUSA**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: “DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCP, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do requerido citadopor edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins na pessoa do Defensor Público atuante nesta comarca, nos termos do art. 72, II do NCP. ”. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Pedro Afonso, 08 de outubro de 2026. Eu, KATIAN DOS SANTOS COSTA SIPAUBA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

PEIXE
1ª escrivanía criminal
Editais de intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO**AÇÃO PENAL N.º:** 0000617-68.2026.8.27.2734/TO**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**ACUSADOS:** GEOVANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, DANILO RODRIGUES DE SOUSA E JEOVANE BARBOSA DE SOUZA**ACUSADO DESTINATÁRIO:** GEOVANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**ADVOGADO:** Dr. GIVAL MOREIRA DOS SANTOS, OAB/AL 18.130B (OAB/SP 417.327)

Atendendo à determinação da Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, proferida na decisão do evento 66 dos autos em epígrafe: 1. Fica o advogado de defesa supramencionado, **Dr. GIVAL MOREIRA DOS SANTOS, INTIMADO** para que providencie, com a máxima urgência, o seu cadastramento e credenciamento regular junto ao sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (eproc/TJTO), acessível pelo endereço <https://eproc1.tjto.jus.br>, a fim de viabilizar a sua habilitação direta nos autos nº 0000617-68.2026.8.27.2734/TO, o recebimento formal das intimações processuais e o acesso antecipado aos atos processuais; 2. Fica, ainda, o referido causídico **INTIMADO** acerca da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **10 de novembro de 2026, às 13h45min**, a ser realizada no formato híbrido (semipresencial) a partir da sala de audiências da 1ª Escrivania Criminal de Peixe/TO, com conexão remota via plataforma oficial de videoconferência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Registra-se que o link de acesso poderá ser solicitado e o suporte técnico obtido perante a serventia pelo contato institucional (63) 9954-4037. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 9 de outubro de 2026. Eu, Alan Barbosa Vogado, assessor jurídico, o digitei e conferi.

PORTO NACIONAL
1ª vara cível
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos de **Usucapião nº 0006419-72.2025.8.27.2737, chave nº 435041333525**, requerida por **FERNANDO IBERÊ NASCIMENTO JÚNIOR, CPF: 213.777.268-00** e **LUIS FELIPE GRAVA DO VAL NASCIMENTO, CPF: 158.137.988-97**, em face de **ELECTRO BONINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ: 09.464.195/0001-03**, tendo por objeto o imóvel denominado **Fazenda Lagoa Encantada, correspondente à parte da matrícula nº 3.994 (Lote nº 44), registrada no CRI de Porto Nacional/TO, com área total de 60,2856 hectares, equivalente a 12,45 alqueires goianos**, situado no Município de Porto Nacional/TO. Fica, por meio deste edital, determinada a citação de eventuais interessados e réus que estão em local incerto e não sabido (aplicação analógica do art. 216-A, §4º, da Lei 6015/73), **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos da determinação judicial. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 08 de outubro de 2026. Eu, Marllus Diego Araújo Fonseca, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19691219v4** e do código CRC **4d350a21**.

2ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Ação:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Número do processo:** 0005813-10.2026.8.27.2737**Acusado:** **JOAO VISCONDE PESSOA**

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário 0005813-10.2026.8.27.2737, em que figura como **acusado JOAO VISCONDE PESSOA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 01693177145, nascido em 26/05/1970, filho de MARIA ALVES DA COSTA e, atualmente em local incerto e não sabido, **ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, Larissa Puhl Bif, Diretora de Secretaria, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário
Número do processo: 0009817-27.2025.8.27.2737
Acusado: **RUYTER NEVES DE OLIVEIRA**

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário 0009817-27.2025.8.27.2737, em que figura como **acusado RUYTER NEVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 04730748182, nascido em 07/10/1993, filho de JOSEFA PEREIRA NEVES e, atualmente em local incerto e não sabido, **ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, Larissa Puhl Bif, Diretora de Secretaria, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Número do processo: **0004371-09.2026.8.27.2737**
Acusado: VICENTE PIRIS DE OLIVEIRA

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário 0004371-09.2026.8.27.2737, em que figura como **acusado VICENTE PIRIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 39942988300, nascido em 05/11/1959, filho de MARIA STELA PIRIS DE FRANÇA e NAPULIÃO PIRIS DE OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, **ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, Larissa Puhl Bif, Diretora de Secretaria, lavrei e subscrevi.

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0001616-43.2025.8.27.2738/TO
REQUERENTE: LEILA MARIA MORAIS DA ASSUNCAO

REQUERIDO: CAUAN MORAES POVOA

EDITAL Nº 19507212 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS, INCERTOS E INTERESSADOS para conhecimento acerca da sentença prolatada nos autos de Interdição, nº 00016164320258272738, que decretou a CURATELA da Sr. CAUAN MORAES POVOA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 050.981.261-93, residente e domiciliado na Vila Santa Maria, nº 173, Rua José Joaquim de Almeida, Taguatinga – TO, declarando-o relativamente incapaz para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, tais como gerir benefícios previdenciários e assistenciais perante o Instituto Nacional do Seguro Social e instituições bancárias, celebrar contratos, transigir, dar quitação, adquirir, onerar ou alienar bens, cabendo para alienação ou oneração de bens a demonstração prévia de vantagem e autorização judicial específica, com fulcro no artigo 1.767 do Código Civil e nos artigos 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, nomeando como CURADORA, a Sra. LEILA MARIA MORAIS DA ASSUNCAO, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 948.752.431-20, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado, conforme parte dispositiva transcrita abaixo: SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, do Código Civil, e artigos 84 e 85 da Lei 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) decretar a curatela de Cauan Moraes Póvoa, qualificando-o como relativamente incapaz; b) delimitar o exercício da curatela estritamente aos atos de natureza patrimonial e negocial, tais como gerir benefícios previdenciários e assistenciais perante o Instituto Nacional do Seguro Social e instituições bancárias, celebrar contratos, transigir, dar quitação, adquirir, onerar ou alienar bens, cabendo para alienação ou oneração de bens a demonstração prévia de vantagem e autorização judicial específica;c) preservar a capacidade do curatelado para os direitos existenciais previstos no artigo 85, § 1º, da Lei 13.146/2015, abrangendo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto; d) nomear curadora definitiva a senhora Leila Maria Moraes da Assunção, dispensando-a de prestar caução por se tratar de encargo gratuito assumido por familiar em situação de hipossuficiência econômica; e) determinar que a curadora preste contas anualmente de sua administração perante este Juízo, apresentando o balanço do respectivo período, na forma do artigo 84, § 4º, da Lei 13.146/2015.A presente sentença produz efeitos imediatamente após a sua publicação, ex vi do artigo 1.012, § 1º, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intime-se a curadora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça à Secretaria Judicial ou acesse o sistema para prestar o devido compromisso legal (artigo 759 do Código de Processo Civil), expedindo-se a competente certidão de curatela definitiva. Em cumprimento ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, determino que: a) expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente para averbação no assento de nascimento de Cauan Moraes Póvoa; b) publique-se imediatamente a presente decisão no sítio eletrônico do Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses; c) proceda-se à publicação na imprensa local, por 1 (uma) vez, e no Diário da Justiça, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, fazendo constar o nome do curatelado e da curadora, a causa da medida e os limites estabelecidos. Sem custas e despesas processuais, bem como sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, dada a natureza do procedimento de jurisdição voluntária e a concessão da justiça gratuita (Evento 7, DECDSPA1). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Taguatinga/TO, data certificada no sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO Juiz de Direito" Dado e passado na 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, (22/09/2026). Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial, digitei. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA
1ª escrivania cível
Editais de intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC.. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **ALIMENTOS**, autuada sob o nº **0000891-79.2024.827.2741**, proposta por **THAYS MACHADO COSTA ANDRADE** em desfavor de **BRUNO LUZ DA SILVA**, sendo o presente, para **INTIMAR** a parte executada: **BRUNO LUZ DA SILVA**, brasileiro, filho de Tereza do Carmo Luz, demais qualificações não conhecidas, residente na cidade de Porto Nacional- TO, para que fique ciente, do inteiro teor da sentença evento 42. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e seis**. Eu, **Elcyr Silva Garcia**, Auxiliar no Cartório Cível, que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

SINSJUSTO
O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Edital Nº 5 - SINSJUSTO - RETIFICAÇÃO

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em obediência às disposições contidas nos artigos 17 e 20, “c”, I, e § 1º, “b”, do Estatuto da entidade, RETIFICA o Edital nº 5, de 1º de outubro de 2026/Sinsjusto, conforme as seguintes disposições: 1) ONDE SE LÊ: “pauta: 1) Reforma do Estatuto do Sinsjusto; 2) Atualização do Regimento Interno do SINSJUSTO, 3) Outros assuntos de interesse da categoria”, LEIA-SE: Alteração do Estatuto do Sinsjusto. Palmas-TO, 9 de outubro de 2026. Maria das Dores, presidente do SINSJUSTO.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 760, de 9 de outubro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e nas disposições das Leis Estaduais nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins) e nº 2.409, de 16 de novembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins),

CONSIDERANDO o disposto nos subitens 6.1.4 e 7.2.5 do Edital nº 1/2022, os quais definem os critérios aplicados às cotas de vagas;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público do Quadro de Pessoal Efetivo, conforme Edital nº 329/2023, publicado no Diário da Justiça nº 5461, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 23.0.000016464-0,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato aprovado para provimento em caráter efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme segue:

CONTADOR/DISTRIBUIDOR		
Colocação	Colocação/ Tipo de Vaga	Nome
1	37ª AC	Saulo Santos Assis Souza

Art. 2º O nomeado deverá comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas, localizada no Edifício Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11 com Avenida NS 01, LT 02, CEP: 77001-036, em Palmas-TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto Judiciário no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h, para apresentação da documentação exigida.

Art. 3º O nomeado poderá, no mesmo prazo para a posse, desistir definitivamente do concurso ou solicitar a sua reclassificação para o final da lista, por meio do formulário constante no Anexo II deste Decreto Judiciário.

§ 1º Em caso de opção pela reclassificação, o(a) candidato(a) renunciará à sua nomeação, passará a ocupar a última posição na lista dos aprovados e aguardará nova convocação, a qual poderá ou não ocorrer dentro do prazo de validade do concurso.

§ 2º O termo de desistência definitiva ou reclassificação de posição para o final da lista de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado pelo(a) nomeado(a) com firma reconhecida em cartório ou conter assinatura digital validada, acompanhado de documento de identificação autenticado em cartório ou documento de identificação digital com dispositivo de verificação de autenticidade, cujo envio deverá ocorrer, exclusivamente, para o endereço eletrônico: digep@tjto.jus.br.

§ 3º O nomeados tem a opção de entregar pessoalmente o formulário devidamente preenchido na Diretoria de Gestão de Pessoas, não sendo necessário autenticar em cartório nenhum dos documentos.

Art. 4º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

ANEXO I
(Decreto Judiciário nº 108, de 8 de janeiro de 2026)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE EM CARGO EFETIVO (Resolução TJTO nº 2/2014)	
I - FICHA CADASTRAL (devidamente preenchida)	
Ficha Cadastral - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1	
II – DECLARAÇÕES (Disponível nos links)	
Declaração sobre exercício da advocacia - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1	
Declaração de não acumulação de cargos públicos (art. 37, XVI e §10 da Constituição Federal)* se SIM - Certidão de Vínculo do órgão empregador constando os seguintes dados: cargo, vínculo, carga horária e jornada de trabalho - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1	
Declaração de não participação em sociedade privada - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1	-
Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS - https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/formularios?norma_grupo_id=10&page=1	-
III - DOCUMENTAÇÃO PESSOAL (cópias autenticadas em Cartório)	
- Registro Geral (RG)	
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Declaração de Regularidade de CPF- http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp	
Título de Eleitor com comprovante de votação nas últimas Eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral - http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral	
- Certidão de Reservista, até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade	
- Comprovante de Escolaridade no grau exigido para investidura no cargo ou função (diploma e especialização)	
- Comprovante de Estado Civil, conforme se enumera: Certidão de Nascimento, se solteiro;Certidão de Casamento, se casado;Certidão de Casamento com averbação de divórcio, se divorciado;Certidão de Casamento com averbação da separação judicial, se separado judicialmente;Certidão de Óbito do cônjuge, se viúvo.	
- PIS/PASEP ou extrato de inexistência de registro, obtido no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal	
- CNH - Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo de motorista	
- Comprovante de endereço atualizado	
- Comprovante de registro no órgão profissional competente, para os cargos que exigem a inscrição.	
- Curriculum Vitae	
- 01 foto 3 x 4 (recente)	
IV - CERTIDÕES (Disponível nos links)	
- Certidão Negativa Federa - https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao	
- Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (TSE) - https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais	

- Certidão de Quitação Eleitoral - https://www.tre-to.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Certidão Negativa da Justiça Militar da União (STM) - http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
- Certidão de processos cíveis, criminais e Militar de 1ª instância (nas comarcas onde reside ou residiu nos últimos 5 anos) - https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- Certidão de processos cíveis e criminais de 2ª instância (onde reside ou residiu nos últimos 5 anos) - https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - https://www.tst.jus.br/certidao1
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-TO - https://www.tce.to.gov.br/sistemas/acd-certidao-negativa-de-contas
- Certidão Negativa de Condenação por Improbidade Administrativa do CNJ - http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ-TO) - http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01
- Declaração Anual de Bens apresentada à Receita Federal com respectivo recibo de envio.- No caso de ISENTO, apresentar a Declaração de Isento de Imposto de Renda - https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view
- Certidão dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que haja trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, com a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.
V - Exames clínicos, laboratoriais e comprovante de vacinação, a seguir relacionados: a) hemograma; b) glicemia em jejum; c) ureia e creatinina; d) Gama-GT; e) TGO e TGP; f) EAS; g) colesterol total; h) triglicérides; i) sorologia para chagas – IgM e IgG; j) eletrocardiograma com laudo; k) radiografia de tórax com laudo; l) laudo psiquiátrico; m) laudo oftalmológico; n) comprovante de vacinação contra a febre amarela.
VI - Perícia médica presencial a ser realizada após a entrega dos documentos, mediante notificação da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

ANEXO II
(Decreto Judiciário nº 108, de 8 de janeiro de 2026)

TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA OU DE RECLASSIFICAÇÃO (FINAL DE LISTA)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) REQUERENTE		
Nome Completo		
Número do RG/Órgão Emissor		Número do CPF
Endereço Residencial		
Bairro	Município/UF	CEP
Telefone	Endereço Eletrônico	
Cargo	Classificação	
Venho pelo presente termo requerer:		
() A DESISTÊNCIA DEFINITIVA da nomeação no cargo efetivo para o qual fui classificado(a), nos termos do Edital 329/2023, através do Concurso Público promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.		
() A RECLASSIFICAÇÃO no final da fila de aprovados, observando-se a estrita ordem classificatória do certame, estando ciente que a nomeação poderá ou não ser efetivada, no período de vigência do referido Concurso.		
ASSINATURA Desembargadora Maysa Vendramini Rosal Presidente		

Decisões

PROCESSO 26.0.000013913-0
INTERESSADO Gabriel Wermuth Stroligo
ASSUNTO Prorrogação do Teletrabalho

Decisão/Ofício nº 474, de 9 de outubro de 2026

Decido

Nos termos do disposto no § 6º do art 4º c/c art. 9º da Resolução TJTO nº 20, de 2020, **defiro o pedido e autorizo o servidor Gabriel Wermuth Stroligo**, Técnico Judiciário, a permanecer no desempenho das funções inerentes ao cargo em regime de teletrabalho por mais 2 (dois) anos, a partir de 18/07/2026.

À Diretoria de Gestão de Pessoas para anotações e demais providências de praxe.

Ciência ao servidor requerente e à sua chefia imediata, valendo-se desta decisão como ofício.

Ao gestor da unidade de lotação do servidor para conhecimento e providências, nos termos do art. 10 da Resolução TJTO nº 20, de 2020:

"Art. 10 Compete ao gestor da unidade:

I – definir o plano de trabalho e as metas individuais de desempenho;

II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;

III – propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas individuais de desempenho;

IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;

V – encaminhar relatório trimestral ao Comitê Gestor do Teletrabalho, apresentando os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos."

Determino a publicação desta decisão no Diário da Justiça, nos termos do disposto no art. 26 da Resolução TJTO nº 20, de 2020.

Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

PROCESSO 26.0.000014828-7
INTERESSADO Marcia Andrea Campelo Galvão
ASSUNTO Prorrogação do Teletrabalho

Decisão/Ofício nº 475, de 9 de outubro de 2026

Decido

Nos termos do disposto no § 6º do art 4º c/c art. 9º da Resolução TJTO nº 20, de 2020, **defiro o pedido e autorizo a servidora Marcia Andrea Campelo Galvão**, Contadora-Distribuidora, a permanecer no desempenho das funções inerentes ao cargo em regime de teletrabalho por mais 2 (dois) anos, a partir de 24/10/2026.

À Diretoria de Gestão de Pessoas para anotações e demais providências de praxe.

Ciência à servidora requerente e à sua chefia imediata, valendo-se desta decisão como ofício.

Ao gestor da unidade de lotação do servidor para conhecimento e providências, nos termos do art. 10 da Resolução TJTO nº 20, de 2020:

"Art. 10 Compete ao gestor da unidade:

I – definir o plano de trabalho e as metas individuais de desempenho;

II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;

III – propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas individuais de desempenho;

IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;

V – encaminhar relatório trimestral ao Comitê Gestor do Teletrabalho, apresentando os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos."

Determino a publicação desta decisão no Diário da Justiça, nos termos do disposto no art. 26 da Resolução TJTO nº 20, de 2020.

Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

PROCESSO 26.0.000015065-6
INTERESSADO João Batista Portes Junior
ASSUNTO Teletrabalho

Decisão/Ofício nº 476, de 9 de outubro de 2026

Decido

Nos termos do disposto no § 6º do art 4º c/c art. 9º da Resolução TJTO nº 20, de 2020, **defiro o pedido e autorizo o servidor** João Batista Portes Junior, Contador-Distribuidor, a desempenhar as funções inerentes ao cargo em regime de teletrabalho pelo período de 2 (dois) anos.

À Diretoria de Gestão de Pessoas para anotações e demais providências de praxe.

Ciência ao servidor requerente e à sua chefia imediata, valendo-se desta decisão como ofício.

Ao gestor da unidade de lotação da servidora para conhecimento e providências, nos termos do art. 10 da Resolução TJTO nº 20, de 2020:

"Art. 10 Compete ao gestor da unidade:

- I – definir o plano de trabalho e as metas individuais de desempenho;
- II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;
- III – propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas individuais de desempenho;
- IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;
- V – encaminhar relatório trimestral ao Comitê Gestor do Teletrabalho, apresentando os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos."

Determino a publicação desta decisão no Diário da Justiça, nos termos do disposto no art. 26 da Resolução TJTO nº 20, de 2020.

Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

PROCESSO 26.0.000015277-2
INTERESSADO Flávio Marcílio Moura da Cruz
ASSUNTO Teletrabalho

Decisão/Ofício nº 477, de 9 de outubro de 2026

Decido

Nos termos do disposto no § 6º do art 4º c/c art. 9º da Resolução TJTO nº 20, de 2020, **defiro o pedido e autorizo o servidor** Flávio Marcílio Moura da Cruz, Contador-Distribuidor, a desempenhar as funções inerentes ao cargo em regime de teletrabalho pelo período de 2 (dois) anos.

À Diretoria de Gestão de Pessoas para anotações e demais providências de praxe.

Ciência ao servidor requerente e à sua chefia imediata, valendo-se desta decisão como ofício.

Ao gestor da unidade de lotação da servidora para conhecimento e providências, nos termos do art. 10 da Resolução TJTO nº 20, de 2020:

"Art. 10 Compete ao gestor da unidade:

- I – definir o plano de trabalho e as metas individuais de desempenho;
- II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;
- III – propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas individuais de desempenho;
- IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;
- V – encaminhar relatório trimestral ao Comitê Gestor do Teletrabalho, apresentando os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos."

Determino a publicação desta decisão no Diário da Justiça, nos termos do disposto no art. 26 da Resolução TJTO nº 20, de 2020.

Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

PROCESSO 26.0.000018156-0
INTERESSADO Sheila Barros Moreno
ASSUNTO Prorrogação do Teletrabalho

Decisão/Ofício nº 478, de 9 de outubro de 2026

Decido

Nos termos do disposto no § 6º do art 4º c/c art. 9º da Resolução TJTO nº 20, de 2020, **defiro o pedido e autorizo a servidora** Sheila Barros Moreno, Contadora-Distribuidora, a permanecer no desempenho das funções inerentes ao cargo em regime de teletrabalho por mais 2 (dois) anos, a partir de 24/10/2026.

À Diretoria de Gestão de Pessoas para anotações e demais providências de praxe.

Ciência à servidora requerente e à sua chefia imediata, valendo-se desta decisão como ofício.

Ao gestor da unidade de lotação do servidor para conhecimento e providências, nos termos do art. 10 da Resolução TJTO nº 20, de 2020:

"Art. 10 Compete ao gestor da unidade:

I – definir o plano de trabalho e as metas individuais de desempenho;

II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;

III – propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas individuais de desempenho;

IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;

V – encaminhar relatório trimestral ao Comitê Gestor do Teletrabalho, apresentando os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos."

Determino a publicação desta decisão no Diário da Justiça, nos termos do disposto no art. 26 da Resolução TJTO nº 20, de 2020.

Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

PROCESSO 26.0.000015804-5
INTERESSADO Washington Dantas Nóbrega
ASSUNTO Prorrogação do Teletrabalho

Decisão/Ofício nº 479, de 9 de outubro de 2026

Decido

Nos termos do disposto no § 6º do art 4º c/c art. 9º da Resolução TJTO nº 20, de 2020, **defiro o pedido e autorizo o servidor** Washington Dantas Nóbrega, Analista Judiciário, a permanecer no desempenho das funções inerentes ao cargo em regime de teletrabalho por mais 2 (dois) anos, a partir de 15/10/2026.

À Diretoria de Gestão de Pessoas para anotações e demais providências de praxe.

Ciência ao servidor requerente e à sua chefia imediata, valendo-se desta decisão como ofício.

Ao gestor da unidade de lotação do servidor para conhecimento e providências, nos termos do art. 10 da Resolução TJTO nº 20, de 2020:

"Art. 10 Compete ao gestor da unidade:

I – definir o plano de trabalho e as metas individuais de desempenho;

II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;

III – propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas individuais de desempenho;

IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;

V – encaminhar relatório trimestral ao Comitê Gestor do Teletrabalho, apresentando os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos."

Determino a publicação desta decisão no Diário da Justiça, nos termos do disposto no art. 26 da Resolução TJTO nº 20, de 2020.

Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 3157 de 09 de outubro de 2026

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período compreendido entre as 18h do dia 16/10/2026 e as 11h59min do dia 23/10/2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão e o contido no processo SEI nº 26.0.000000213-4, **RESOLVE:**
Art. 1º Estabelecer a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição para o período compreendido entre as 18h do dia 16/10/2026 e as 11h59min do dia 23/10/2026, da seguinte forma:

DESA. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	das 18h do dia 16/10/2026 às 11h59min do dia 23/10/2026
---	--

Art. 2º O(a) magistrado(a) que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.
Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.
Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 3158 de 09 de outubro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar a atuação do programa de Educação Sociojurídica Interdisciplinar e Itinerante nas Escolas, denominado EducaJUS: De Papo com a Justiça, de forma uniforme, integrada e coordenada em todo o Estado; **CONSIDERANDO** a importância de elaborar um Plano de Trabalho estabelecendo a metodologia, os fluxos, as diretrizes e as atribuições para a implementação do Programa pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs); **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 26.0.000016081-3, **RESOLVE:**
Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Plano de Trabalho destinado à implementação do programa "EducaJUS: De Papo com a Justiça" nas comarcas do Estado do Tocantins, composto pelos seguintes membros:
I - Juíza Rosa Maria Gazire Rossi, idealizadora do Programa EducaJUS - De Papo com a Justiça, que coordenará o grupo de trabalho;
II - Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez, Assessora do NUPEMEC e membra do GT executivo do Programa EducaJus - De Papo com a Justiça, que atuará como secretária do Grupo de Trabalho.
III - Lilian Gama, Coordenadora do Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores da ESMAT e membra do GT executivo do Programa EducaJus - De Papo com a Justiça;
IV - Marisangela dos Santos Lima, servidora lotada no Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares (GGEM).
§ 1º O Grupo de Trabalho deverá concluir suas atividades no prazo de 60 dias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 3161 de 09 de outubro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o art. 20 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que submete o servidor a estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, e o art. 21 da mesma Lei, que condiciona a estabilidade à aprovação nesse período; **CONSIDERANDO** o art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que determina a imediata elevação do servidor aprovado no estágio probatório para o padrão seguinte da correspondente classe; **CONSIDERANDO** o parecer conclusivo pela aprovação emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, evento nº 7292035, nos termos dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2026, e o contido nos autos SEI nº 24.0.000020856-2,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório do servidor Gilmar Reis da Silva, matrícula nº 368330, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, com entrada em exercício em 10 de outubro de 2023.

Art. 2º Elevar o servidor para a Classe A, Padrão 2, nos termos do art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

Art. 3º Declarar a estabilidade do servidor no cargo de Técnico Judiciário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 3162 de 09 de outubro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o art. 20 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que submete o servidor a estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, e o art. 21 da mesma Lei, que condiciona a estabilidade à aprovação nesse período;

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que determina a imediata elevação do servidor aprovado no estágio probatório para o padrão seguinte da correspondente classe;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo pela aprovação emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, evento nº 7346422, nos termos dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2026, e o contido nos autos SEI nº 24.0.000020871-6,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório da servidora Thuanny Paula de Almeida Nascimento Santos, matrícula nº 36832, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, com entrada em exercício em 9 de outubro de 2023.

Art. 2º Elevar a servidora para a Classe A, Padrão 2, nos termos do art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

Art. 3º Declarar a estabilidade da servidora no cargo de Técnico Judiciário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Portarias

Portaria Nº 3172 de 09 de outubro de 2026
CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Publica o resultado preliminar da avaliação das unidades judiciárias participantes da Premiação Modelo Excelência de Gestão — MEG.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Edital nº. 488/2026, referente à premiação do Selo MEG – Modelo de Excelência de Gestão

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado preliminar da avaliação das unidades judiciárias participantes da Premiação Modelo Excelência de Gestão — MEG, constando como vencedoras as unidades a seguir arroladas:

Resultados por Regional

Região Central

1º Lugar : Juízo da 1ª Escrivania Cível de Miranorte

2º Lugar: Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude de Paraíso do Tocantins

3º Lugar: Juízo do Juizado Especial Criminal de Guaraí

Região Sul

1º Lugar : Juízo da Vara de Execuções Penais de Gurupi

2º Lugar: Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública e Precatórias da Comarca de Gurupi

3º Lugar: Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis Criminais de Dianópolis

Região Norte

1º Lugar : Juízo da 1ª Vara de Augustinópolis

2º Lugar: Juízo do Juizado Especial de Tocantinópolis

3º Lugar: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Goiatins

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL
Decisões

PROCESSO 26.0.000006377-0
INTERESSADO
ASSUNTO

Decisão Nº 7616 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado por iniciativa da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF), com vista à contratação direta da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. para a prestação de serviços de suporte técnico e atualizações de software (Software Update License & Support). O escopo destina-se a satisfazer as necessidades da infraestrutura do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por meio da renovação da cobertura de 4 (quatro) licenças do sistema gestor de bases de dados Oracle Database Standard Edition 2 – Processor Perpetual, associadas ao CSI nº 20925450.

O processo foi devidamente instruído com as respectivas certidões de regularidade e consultas aos cadastros da União (TCU, CNJ, Portal da Transparência), bem como das Fazendas Federal, Estadual (SP) e Municipal (São Paulo).

A contratação, baseada na Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021), foi inicialmente autorizada pela Diretoria-Geral por meio da Decisão nº 5491/2026 (7265690).

No decurso do processo, a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. solicitou acesso integral aos autos, o que foi deferido, apresentando seguidamente propostas de ajustamento ao Termo de Referência (TR), ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e à Minuta Contratual, tendo anexado também o seu acordo padrão de processamento de dados (Data Processing Agreement – DPA).

Os autos foram então remetidos à Divisão de Administração de Banco de Dados (DABD) e à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF), que efetuaram a análise técnica dos pedidos e harmonizaram os artefatos de planejamento com as Políticas Globais de Suporte Técnico da fabricante. Foram emitidas novas versões dos documentos (ETP nº 318/2026 e TR nº 884/2026, além das respectivas análises de gestão de riscos), formalmente aprovadas pelo Despacho nº 95495/2026 da DTINF/GABDTI.

A Divisão de Contratos e Convênios (DCC) materializou estas alterações na nova Minuta de Contrato 7364522 e, pelo Despacho nº 96908/2026, encaminhou os autos à Assessoria Jurídica (ASJUADMDG) para análise final.

A qualificação econômica, jurídica e a regularidade fiscal e laboral da ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. estão cabalmente atestadas por via das respectivas certidões (FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual de SP, Fazenda Municipal de SP, TST, e certidões negativas de irregularidades sancionatórias e corrupção), encontrando-se todas em vigor e conformes.

A cobertura orçamentária da despesa encontra-se assegurada por meio do Programa de Trabalho pertinente (Funjuris – 060100), atestada nas fases anteriores da instrução, vide Informação 30918 (7252324) e Detalhamento de Dotação 1033 (7252350).

A exclusividade da fornecedora para renovar os referidos serviços para o setor público está comprovada nos autos por meio da certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES (evento 7215894).

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 1615 (7367593), manifestou-se pela possibilidade da contratação direta em referência, via inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No curso da instrução processual, a empresa Oracle do Brasil Sistemas - Ltda encaminhou nova proposta comercial, contemplando ajustes nos valores inicialmente apresentados, conforme consta no evento 7395056, bem como observações e solicitações de alterações na minuta do contrato e no Termo de Compromisso, conforme documentação no evento 7395081.

Em decorrência das alterações propostas, foi elaborada nova minuta contratual, juntada ao evento 7395098.

Ante o exposto, tendo em vista a documentação constante dos autos, acolho o Parecer 1615 (7367593), da ASJUADMDG, ao tempo em que **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 74, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 59.456.277/0001-76, para a prestação de serviços de suporte técnico e atualizações de software para o sistema gerenciador de banco de dados Oracle Standard Edition 2, com valor global de R\$ 68.687,84 (sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), pelo período de 12 meses, conforme descrito no Termo de Referência 884 (7339198), mediante utilização da Minuta de Contrato 7395098.

Torno sem efeito a Decisão nº 7152/2026 (7367595).

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho; e
4. **DABD/DTINF** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

Portaria Nº 3091 de 02 de outubro de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 444/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000018904-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Claudio de Castro Monteiro, que tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o Módulo V – Tecnologias Emergentes e Macro Tendências para a Era Digital – Turma 3, da Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Maria Luiza C. P. Nascimento - matrícula 26563, como gestora do Contrato nº 444/2026 e o servidor João Lucas Gomes Rabelo Aguiar - matrícula 365503, como seu substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3142 de 07 de outubro de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 447/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000018887-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Jalusa Silva de Arruda, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o curso Incompletude Institucional, Arranjos Organizacionais e Desafios do Sinase e as Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): Características e Distinções do Atendimento em Meio Aberto, como parte do curso Sistema de Justiça Juvenil e Socioeducação: Acesso a Direitos e a Dilemas Contemporâneos, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, especialmente aqueles(as) que atuam, direta ou indiretamente, na Justiça Juvenil, na Infância e Juventude, na execução e fiscalização de medidas socioeducativas e nas políticas judiciárias voltadas à proteção integral de crianças e de adolescentes e Profissionais de instituições que integram o Sistema de Garantia dos Direitos, incluindo Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Segurança Pública, órgãos gestores do Sistema Socioeducativo, equipes técnicas interdisciplinares, Conselhos de Direitos e demais instituições relacionadas à Justiça Juvenil, observadas a disponibilidade e a distribuição institucional de vagas, na modalidade Ead.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula nº 165741, como gestora do Contrato nº 447/2026, e a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula nº 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3098 de 02 de outubro de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 445/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000007454-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa E. F. Gomes Persianas, que tem por objeto a contratação de empresa

especializada para o fornecimento, sob demanda, de cortinas de modelos diversos, manuais e motorizadas, persianas e películas de controle solar para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho - matrícula 353325, como fiscal do Contrato nº 445/2026, e o servidor Jonas Aires da Silva - matrícula 370232, como substituto, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal comunicará à gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avisos de licitações

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2026

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 285/2026, referente ao Processo nº 25.0.000024078-0, UASG 925814, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing para operação de Almoxarifado Virtual, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica de gestão e fornecimento sob demanda de materiais de consumo administrativos, constantes de catálogo eletrônico padronizado, e cuja sessão de abertura estava agendada para o dia 19/10/2026, às 13h30min, encontra-se **SUSPENSO**.

A suspensão do certame decorre de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa THS TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, referente ao edital em epígrafe, cuja análise apontou a necessidade de promover alterações pontuais no Termo de Referência e em seus anexos. As adequações necessárias serão oportunamente realizadas, com posterior divulgação da nova data para a realização do certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3142-1442, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 09 de outubro de 2026.

Marcos Vinícius de Souza Moreira
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2026

PROCESSO 25.0.000012567-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: M.H.M Construções - Ltda

OBJETO: Supressão do percentual aproximado de 6,05% e o acréscimo do percentual aproximado de 28,12%, sobre o valor inicial do Contrato nº 76/2026, nos termos da Cláusula Décima Sexta do referido instrumento contratual e do art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a prorrogação do prazo de execução da obra em 30 (trinta) dias.

DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO:

Suprime-se do valor inicial do Contrato nº 76/2026 o percentual aproximado de 6,05%, que equivale a R\$ 30.449,11 (trinta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), conforme Despacho nº 90464/2026, evento 7336039.

Acresce-se ao valor inicial do Contrato nº 76/2026 o percentual aproximado de 28,12%, equivalente a 141.595,75 (cento e quarenta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme Despacho nº 90464/2026, evento 7336039.

Após a supressão e o acréscimo, o valor global do Contrato nº 76/2026 passa de R\$ 503.617,62 (quinhentos e três mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 614.764,26 (seiscentos e quatorze mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

O valor para fins de empenho é de R\$ 111.146,64 (cento e onze mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

Fica prorrogado o prazo de execução da obra de Reforma e Ampliação do Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins por 30 (trinta) dias, conforme Despacho nº 90464/2026, evento 7336039, totalizando 210 (duzentos e dez) dias para a execução da obra/serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2026

PROCESSO 25.0.000019592-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Coceno - Construtora Centro Norte - Ltda

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 1/2026, bem como do prazo de execução da obra de Construção da Sala-Cofre do Data Center no Edifício SEDE do Tribunal de Justiça do Tocantins.

DA PRORROGAÇÃO:

As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 1/2026, bem como do prazo de execução da obra de Construção da Sala-Cofre do Data Center no Edifício SEDE do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Despacho nº 100133/2026, evento 7379986, sendo:

(duzentos e doze) dias para o encerramento do instrumento contratual, totalizando 512 (quinhentos e doze) dias;

(sessenta e quatro) dias para a conclusão da obra, perfazendo 304 (trezentos e quatro) dias;

Nova previsão para o encerramento do Contrato nº 1/2026: 10/06/2027.

Nova previsão para o término da obra: 10/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2024

PROCESSO 24.0.000008337-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: B27 Comércio e Manutenção de Elevadores - Ltda

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato no 316/2024, por mais 12 (doze) meses, nas disposições contidas nos artigos 72 e 73 da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 2023;

DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogada a vigência do Contrato no 316/2024, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/10/2026 a 15/10/2027, perfazendo o total de 36 (trinta e seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

PROCESSO 22.0.000031046-1

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 1/2023

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Eliane da Silva Ribeiro

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Eliane da Silva Ribeiro da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Tocantinópolis e Cidade de Tocantinópolis , conforme estabelecido na Decisão nº 7531/2026, evento 7391812.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 62/2026

PROCESSO 26.0.000018702-9

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Santa Maria do Tocantins

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Santa Maria do Tocantins/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de 08/11/2026, podendo ser prorrogado, em caso de interesse, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 63/2026

PROCESSO 26.0.000019325-8

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Taboão

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Taboão/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de 22/11/2026, podendo ser prorrogado, em caso de interesse, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 283/2026

PROCESSO 26.0.000020303-2

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADO: Higor Maia Mussi Melo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de Médico Perito, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do CREDENCIANTE, com possibilidade de prorrogação, conforme conveniência e oportunidade do CREDENCIANTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1470/2026, de 09 de outubro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ESTER ALVES OLIVEIRA**, matrícula nº 274441, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 30/09 a 17/10/2026, **a partir de 30/09/2026 até 17/10/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Wellington Magalhães
Diretor do Foro

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

EDITAL nº 251, de 2026 – SEI Nº 26.0.000015332-9

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **III ENCONTRO DOS REGISTRADORES, TABELIÃES E A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, a se realizar no dia **19 de novembro de 2026**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: III Encontro dos Registradores, Tabeliães e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Objetivo: Promover o aperfeiçoamento e a integração dos serviços notariais e de registro, por meio do diálogo e do alinhamento institucional entre registradores, tabeliães e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, favorecendo a atualização profissional, a uniformização de procedimentos, o compartilhamento de boas práticas e a adoção de soluções inovadoras que contribuam para uma prestação de serviços mais eficiente, segura e qualificada à sociedade.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 14 de outubro a 19 de novembro de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico esmat.tjto.jus.br

Públicos-Alvo: Registradores e notários titulares, interinos e/ou interventores do estado do Tocantins, prepostos dos cartórios extrajudiciais; Juízas corregedoras permanentes e juizes corregedores permanentes das comarcas do estado do Tocantins; Servidores e servidoras da Corregedoria-Geral da Justiça; Servidores e servidoras do Poder Judiciário interessados(as) na temática; Secretários e secretárias dos fóruns.

Carga horária: 7 horas-aula.

Modalidade: Presencial

Local: Auditório do Tribunal de Justiça do Tocantins

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 1.300, sendo:

2.1.1 Presencial - 300

2.1.2 *On-line* - 1.000

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem registradores e notários titulares, interinos e/ou interventores do estado do Tocantins, prepostos dos cartórios extrajudiciais;

3.2 Serem juízas corregedoras permanentes e juizes corregedores permanentes das comarcas do estado do Tocantins;

3.3 Serem servidores e servidoras da Corregedoria-Geral da Justiça;

3.4 Serem servidores e servidoras do Poder Judiciário interessados(as) na temática;

3.5 Serem secretários e secretárias dos fóruns.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito no item 5 deste Edital, que trata do cronograma;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 100% de frequência, para certificação;

4.3 Não haverá aferição de nota aos alunos e às alunas;

4.4 A frequência dos(as) participantes de Palmas, na modalidade presencial, será registrada por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período. Quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo(a) aluno(a);

4.5 A frequência dos(as) participantes das cidades do interior do Tocantins e demais regiões será computada no momento em que o(a) participante efetuar o seu *login* de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão do Evento, *link* este que será disponibilizado, no Portal Esmat, para acesso na data do Evento;

4.6 Problemas de acesso à Plataforma da Esmat devem ser remetidos à equipe da Secretaria Acadêmica da Escola, pelo e-mail: secretaria.esmat@tjto.jus.br ou pelo telefone (63) 3142 2521;

4.7 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do Evento, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os inscritos e as inscritas deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

III ENCONTRO DOS REGISTRADORES, TABELIÃES E A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS		
Data	Horário	Atividades/Palestrantes
Dia 19 de novembro de 2026	Das 8h às 8h30	Credenciamento
	Das 8h30 às 9h	Abertura do Evento
	Das 9h às 10h30	Tema: Cibersegurança e o novo padrão tecnológico das serventias: o que efetivamente será exigido dos titulares? Palestrante: Fábio Belarmino CEO e Founder da CCTEC Technology Mediadores: Mateus Lencina Sócio-Diretor do Grupo TXAI Isac de Lima Campos Tabelião e Registrador do Ofício Único de Pindorama do Tocantins.
	Das 10h30 às 12h	Tema: Reforma Tributária Palestrante: André Guimarães Contador, Empresário e Especialista em Planejamento Tributário Mediadores: Rachel Tirello Oficiala do Serviço de 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Dianópolis/TO. Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Tocantins (Anoreg/TO). Fernanda Matos Assessora Jurídica de Desembargadora do TJTO.
	Intervalo para o almoço	
	Das 14h às 15h30	Tema: Provimento nº 222 do CNJ (Prevenção e o enfrentamento da violência patrimonial e de outras formas de violência contra a mulher, especialmente em situação de vulnerabilidade, no âmbito dos serviços notariais e de registro) Palestrante: Karoline Sales Oficial de Registro de Imóveis na Bahia, Presidente da ARIBA e Diretora de Comunicação do IRIB Mediadores: Juíza Cirlene Maria de Assis Tribunal de Justiça do Tocantins Lorena Bastos Tabeliã e Registradora titular em Santa Rosa do Tocantins-TO
	Das 15h30 às 17h	Tema: Gestão trabalhista da serventia e solvência do delegatário: os impactos do Provimento nº 227 do CNJ, de 2026 Palestrante: Samara Léda Advogada especialista em Direito Notarial e Registral

		Mediadores: Juíza Flávia Bovo Tribunal de Justiça do Tocantins Buenã Porto Salgado Tabelião e Professor do IFTO Campus Porto Nacional
	Das 17h às 17h30	Encerramento
Carga Horária	7 horas-aula	
5.1 DADOS DOS(AS) PALESTRANTES E OFICINISTAS		
5.1.1		
Nome	Fábio Belarmino	
Síntese do Currículo	Profissional de Tecnologia da Informação com mais de 25 anos de experiência, construiu sua trajetória atuando em projetos de alta complexidade, infraestrutura crítica, segurança e transformação tecnológica. Ao longo de sua carreira, atuou como executivo de serviços em grandes empresas do setor de tecnologia, participando de projetos e operações para organizações como GOL Linhas Aéreas, AES Eletropaulo e Petrobrás. Atualmente, é CEO e Founder da CCTEC Technology, empresa especializada em tecnologia, infraestrutura, segurança da informação e soluções em nuvem, com forte atuação no segmento extrajudicial brasileiro. Sua experiência reúne visão executiva e estratégica à vivência prática na gestão de ambientes tecnológicos críticos, modernização de infraestrutura, continuidade de negócios e adequação tecnológica às exigências regulatórias.	
5.1.2		
Nome	Mateus Rodrigues Lencina	
Síntese do Currículo	Administrador. MBA em Gestão, Inovação e Liderança 4.0. Certificação internacional em ESG, intercâmbio de negócio e IA no Vale do silício USA. Auditor ISO 9001. Possui 11 anos de experiência em gestão e governança para cartórios extrajudiciais. Atua como sócio-diretor do Grupo TXAI.	
5.1.3		
Nome	Isac de Lima Campos	
Síntese do Currículo	Bacharel em Direito, tendo também estudado Ciência da Computação na Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito. Doutorando em Ciências Jurídicas, com formação complementar em Direito Notarial e Registral e Direito Imobiliário. Atualmente, exerce a função de tabelião e registrador do Ofício Único de Pindorama do Tocantins, atuando nas diversas especialidades dos serviços extrajudiciais.	
5.1.4		
Nome	André Guimarães	
Síntese do Currículo	Graduado em Ciências Contábeis, pela Universidade Salgado de Oliveira, com MBA em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária, pelo IPOG. Pós-Graduado em Planejamento Tributário. Possui formação complementar em ICMS e Compliance, com ênfase em riscos administrativos e fiscais. Com mais de 20 anos de experiência na área contábil e tributária, é sócio da Congel Contabilidade, empresa com atuação nacional, destacando-se na gestão estratégica, consultoria empresarial e estruturação de soluções tributárias. É especialista no desenvolvimento e implantação de projetos de Termos de Acordo e regimes tributários especiais em diversos estados brasileiros, com ampla experiência em estratégias de eficiência fiscal e competitividade empresarial. Ao longo de sua trajetória, acumula mais de 1.500 planejamentos tributários implantados, atendendo empresas de diferentes segmentos e regiões do Brasil. Também atua como palestrante e instrutor em cursos e capacitações nas áreas Fiscal e Tributária, compartilhando conhecimentos e experiências práticas sobre gestão e planejamento tributário.	
5.1.5		
Nome	Rachel Barbosa Lopes Cavalcante Tirello	
Síntese do Currículo	Oficiala do Serviço de 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Dianópolis/TO. Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Tocantins (Anoreg/TO).	
5.1.6		

Nome	Fernanda Matos Fernandes de Oliveira Jurubeba
Síntese do Currículo	Doutora em Direito Constitucional, pela Universidade de Fortaleza (Unifor-CE). Mestra em Direito Ambiental, pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA/AM). Especialista em Direito e Processo Tributário, pela Universidade de Fortaleza (Unifor-CE). Especialista em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional e Administrativo, pela Escola Superior de Advocacia do Amazonas (ESA/OAB-AM). Professora de Direito Tributário e coordenadora de TCC do Curso de Direito da Universidade do Estado do Tocantins (Unitins). Professora da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat). Professora de cursos de pós-graduação. Avaliadora do Conpedi componente do Cadastro Nacional e Internacional de avaliadores. Membro do Conselho Científico da Revista Humanidades Inovação (ISSN: 2358-8322). Assessora Jurídica de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
5.1.7	
Nome	Karoline Sales Monteiro Cabral
Síntese do Currículo	Oficiala Titular do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Alagoinhas/BA. Presidente da Associação de Registradores de Imóveis da Bahia. Diretora de Comunicação do IRIB. Integrante do Projeto Ellas. Mestra em Direito, Governança e Políticas Públicas, pela Universidade de Salvador (Unifacs). Doutora em Direito, pela Unimar/SP.
5.1.8	
Nome	Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira
Síntese do Currículo	Graduada em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 1993. Graduada em Pedagogia, pela Universidade Luterana do Brasil, 2010. Atualmente é juíza de direito no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Pós-Graduada <i>Stricto Sensu</i> . Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito. OBS: Possui o curso de Formação de Formadores pela Esmat, credenciado na Enfam.
5.1.9	
Nome	Lorena Bastos Pires de Sousa
Síntese do Currículo	Graduada em Direito, pela Universidade Estadual do Tocantins em 1998. Exerceu a Advocacia privada entre 1999 e 2011. Vice-Presidente do RIB-Registro de Imóveis do Brasil Seção Tocantins. Mestranda em Território Ambiente e Sociedade, pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL), na Bahia. Desde 2011 até hoje exerce a delegação como notária e registradora titular atualmente na cidade de Santa Rosa do Tocantins.
5.1.10	
Nome	Samara Léda
Síntese do Currículo	Jurista, fundadora do escritório SL Advocacia & Consultoria Jurídica, com atuação especializada em Direito Administrativo. É coautora da obra Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça Comentado. Foi assessora de conselheiro do CNJ e coordenadora do Departamento Jurídico da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Possui trajetória profissional vinculada à defesa das prerrogativas e dos direitos de magistrados(as), membros do Ministério Público, titulares de serventias extrajudiciais, servidores(as) públicos(as) e entidades de classe. Dedica sua atuação profissional e produção jurídica a temas relacionados ao Sistema de Justiça, ao regime jurídico das carreiras públicas e à atividade extrajudicial..
5.1.11	
Nome	Flavia Afini Bovo
Síntese do Currículo	Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela UFT/Esmat. Pós-Graduada em Direito Constitucional. Magistrada titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Atualmente exerce a função de diretora do Foro. Graduada em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (1993). Fonte: http://lattes.cnpq.br/2327771570724693
5.1.12	
Nome	Buenã Porto Salgado
Síntese do Currículo	Pós-Doutor, Doutor e Mestre em Direito Processual. Doutor em Direito Constitucional. Mestre em Desenvolvimento Regional. Tabelião. Professor do IFTO Campus Porto Nacional.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;
- 6.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Evento, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Coordenação do Congresso.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 252, de 2026 – SEI Nº 26.0.000020581-7

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no XIX Congresso Internacional em Direitos Humanos com o tema “O Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Controle de Convencionalidade”, a se realizar no período de 3 a 6 de novembro de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

- Nome:** XIX Congresso Internacional em Direitos Humanos.
- Objetivo:** Promover um espaço de debate crítico, interinstitucional e transdisciplinar acerca da aplicação prática do Direito Internacional dos Direitos Humanos, analisando os avanços, os desafios hermenêuticos e a eficácia do controle de convencionalidade como instrumento de materialização dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos nas decisões, leis e políticas públicas do plano interno dos estados.
- Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 8 de outubro a 3 de novembro de 2026.
- Inscrições:** Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico esmat.tjto.jus.br.
- Públicos-Alvo:** Servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do Sistema de Justiça brasileiro e membros da comunidade em geral.
- Carga Horária:** 20 horas
- Modalidade:** Semipresencial
- Local:** Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com transmissão ao vivo pela Plataforma Virtual da Esmat.
- Haverá Pagamento de Diárias?**

(X) NÃO

2. VAGAS

- 2.1 Quantidade de Vagas: 1.150
- 2.2 Distribuição das Vagas:

Unidade/Público	Nº de Vagas
Servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do Sistema de Justiça brasileiro e membros da comunidade em geral.	1.150

3. PRÉ-REQUISITOS

- 3.1 Serem servidores(as), magistrados(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; estudantes, professores(as), profissionais e integrantes do Sistema de Justiça brasileiro e membros da comunidade em geral.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- 4.1 Para certificação no XIX Congresso Internacional em Direitos Humanos com o tema “O Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Controle de Convencionalidade”, os(as) matriculados(as) deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas conforme programação oficial do Evento;
- 4.2 As atividades ocorrerão nos dias 3, 4, 5 e 6 de novembro de 2026, conforme programação disponível;
- 4.3 O Evento será presencial, no Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com transmissão ao vivo pela Plataforma Virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);
- 4.4 Os(As) matriculados(as) residentes em Palmas não terão acesso à transmissão do Evento e deverão participar de forma presencial, no Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- 4.5 O acesso dos(as) alunos(as) que participarão pela Plataforma Virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), com transmissão ao vivo pelo YouTube, ocorrerá exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat, onde será registrada a frequência automática, após o *login* do(a) aluno(a) e o acesso ao *link* disponibilizado para participação;
- 4.6 Somente os(as) alunos(as) matriculados(as) das demais cidades terão acesso à plataforma de transmissão e interatividade durante o desenvolvimento do Congresso;
- 4.7 Os(As) participantes deverão cumprir, no mínimo, 75% de frequência nas atividades para fins de certificação.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 5.1 A programação do Evento será divulgada no Portal da Esmat: esmat.tjto.jus.br.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital;
- 6.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Evento, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Coordenação do Congresso.

Palmas-TO, 8 de outubro de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 099, de 2026 – SEI Nº 26.0.000015332-9

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento e a integração dos serviços notariais e de registro, por meio do diálogo e do alinhamento institucional entre registradores, tabeliães e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, favorecendo a atualização profissional, a uniformização de procedimentos, o compartilhamento de boas práticas e a adoção de soluções inovadoras que contribuam para uma prestação de serviços mais eficiente, segura e qualificada à sociedade.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o **Juiz Marcelo Laurito Paro**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de coordenador, do **III ENCONTRO DOS REGISTRADORES, TABELIÃES E CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO

Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Desª. ÂNGELA HAONAT

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

Des. MÁRCIO BARCELOS

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA

Desª. SILVANA PARFIENIUK

Des. GILSON COELHO VALADARES

Des. NELSON COELHO

Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Desª. HÉLVIA TÚLIA

Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA

WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)

JUÍZES CONVOCADOS

Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA

Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)

Des. NELSON COELHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Relator)

Des. NELSON COELHO (Vogal)

Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. NELSON COELHO (Relator)

Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

CÂMARA CRIMINAL

Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)

Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)

Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)

Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)

Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)

Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)

Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)

MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

1ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)

Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)

Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)

Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA

Desª. SILVANA PARFIENIUK

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. NELSON COELHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUIDORIA

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

Des. MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial

Desª. ÂNGELA HAONAT

2º DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3º DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br.